



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 25 DE JANEIRO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 18**

MENSAGEM

Senhor, houve a minha oração, e chegue a ti o meu clamor. Não escondas de mim o teu rosto no dia da minha angústia; inclina para mim os teus ouvidos; no dia em que eu clamar, houve-me depressa. "Salmos 102: 1,2".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 11187 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo as Ordens de Serviços da Banda de Música do CBMPA referentes ao período de 01 a 26 de dezembro de 2018, conforme abaixo relacionados:

Ordem de Serviço nº 117/2018 – Banda de Música – (Protocolo: 128391 – Externo)

Evento: Festividade de Santa Luzia / 2018.

Local: Rua dos Caripunas nº 378 – Jurunas – Belém/PA.

Data: 01 de dezembro de 2018 (sábado) – Hora: 18h00.

Ordem de Serviço nº 118/2018 – Banda de Música – (Protocolo: 130487 – Capelania)

Evento: Jantar Beneficente – Capelania Santo Expedito.

Local: Maison Pomme D'or – Av. José Bonifácio nº 690 – São Brás – Belém/PA.

Data: 04 de dezembro de 2018 (terça-feira) – Hora: 19h30.

Ordem de Serviço nº 119/2018 – Banda de Música – (Protocolo: 131405 – Externo)

Evento: Ação "Prevenção e Segurança" – DIPREV/SEGUP.

Local: Portal da Amazônia – Jurunas – Belém/PA.

Data: 07 de dezembro de 2018 (sexta-feira) – Hora: 16h00.

Ordem de Serviço nº 120/2018 – Banda de Música – (Protocolo: 125920 – Externo)

Evento: Comemoração do Dia da Bíblia – Igreja do Evangelho Quadrangular.

Local: Praça da Bíblia – Conjunto Cidade Nova – Coqueiro – Ananindeua/PA.

Data: 09 de dezembro de 2018 (domingo) – Hora: 07h30.

Ordem de Serviço nº 121/2018 – Banda de Música – (Protocolo: 131622 – Externo)

Evento: Cerimônia de Outorga de Medalha "Ordem do Mérito Judiciário".

Local: Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Almirante Barroso nº 3089 – Souza – Belém/PA.

Data: 10 de dezembro de 2018 (sábado) – Hora: 09h00.

Ordem de Serviço nº 122/2018 – Banda de Música – (Protocolo: 122605 – Externo)

Evento: Festa Natalina do Abrigo.

Local: Fundação Papa João XXIII – Av. Alcindo Cacela nº 1994 – Nazaré – Belém/PA.

Data: 14 de dezembro de 2018 (sexta-feira) – Hora: 17h00.

Ordem de Serviço nº 123/2018 – Banda de Música – (Protocolo: 131336 – Externo)

Evento: Comemoração do 7º Aniversário de Implantação da Unidade Integrada PROPAZ – UIPP Terra Firme.

Local: Av. Dr. Celso Malcher nº 920 – Terra Firme – Belém/PA.

Data: 17 de dezembro de 2018 (segunda-feira) – Hora: 08h00.

Ordem de Serviço nº 124/2018 – Banda de Música – (Protocolo: 132591 – Externo)



Evento: Festa Natalina do Tribunal de Justiça do Pará.

Local: Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Almirante Barroso nº 3089 – Souza – Belém/PA.

Data: 19 de dezembro de 2018 (quarta-feira) – Hora: 09h00.

Ordem de Serviço nº 125/2018 – Banda de Música – (Protocolo: 130501 – Externo)

Evento: Projeto Natal com Música no Desembarque Aéreo – Infraero/Belém-PA.

Local: Aeroporto Internacional de Belém – Av. Júlio Cesar – Val de Cans – Belém/PA.

Data: 20 de dezembro de 2018 (quinta-feira) – Hora: 11h30.

Ordem de Serviço nº 126/2018 – Banda de Música – (Protocolo: 132368 – 14º GBM – Tailândia)

Evento: Solenidade Alusiva de Inauguração do Novo Prédio do Quartel do 14º GBM – Tailândia/PA.

Local: Rodovia PA 150 – Km 125 – Bairro Industrial – Tailândia/PA.

Data: 21 de dezembro de 2018 (sexta-feira) – Hora: 05h00.

Ordem de Serviço nº 127/2018 – Banda de Música – (Protocolo: 132696 – 2º GBS/GSE)

Evento: Solenidade de Inauguração do Novo Prédio do 2º GBS/GSE.

Local: Av. Almirante Barroso nº 5278 – Castanheira – Belém/PA.

Data: 24 de dezembro de 2018 (segunda-feira) – Hora: 08h00.

Ordem de Serviço nº 128/2018 – Banda de Música – (Protocolo: 132584 – SubCmnd Geral)

Evento: Um Momento com Deus em Ação de Graças por nossa Corporação.

Local: Auditório do Quartel do Comando Geral do CBMPA.

Data: 26 de dezembro de 2018 (quarta-feira) – Hora: 09h00.

Fonte: Protocolo nº 135291 - Banda de Música do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11215 - QCG-AJG)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

SEM ALTERAÇÃO

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

SEM ALTERAÇÃO

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA PORTARIA Nº 002/2019 – GAB.SEC.SEGUP BELÉM-PA, 22 DE JANEIRO DE 2019.

O Exmº. Sr. UALAME FIALHO MACHADO Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas em lei, e;

CONSIDERANDO Recurso Administrativo (recurso hierárquico) com fulcro no art. 109, I, a e d da Lei nº 8.666/93 contra ato de cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 006/2018-SEGUP, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2018-SEGUP;

CONSIDERANDO teor do Parecer Jurídico nº 007/2019 – CONJUR/SEGUP;

CONSIDERANDO o item 29.12 que trata da faculdade da Administração quando da assinatura do contrato realizar diligências nas instalações físicas da empresa a ser CONTRATADA para atestar sua conformidade com o Edital e;

CONSIDERANDO, por fim o ANEXO VI do Edital em que a empresa a ser CONTRATADA apresenta uma Declaração de Disponibilidade de Estrutura, Recursos e Documentos necessários para execução do objeto.

RESOLVE:

I – CONSTITUIR NOVA COMISSÃO DE VISITA TÉCNICA composta pelos representantes dos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS, para sob a presidência do primeiro realizar visita técnica nas instalações físicas da empresa vencedora do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2018-SEGUP;

II – DESIGNAR os seguintes servidores:

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP:

ODILSON MENDES PEREIRA- MF:55899401;

POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – PMPA:

MAJ PM DIEGO FERREIRA DOS SANTOS- MF: 58876151

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ – PCPA:

IPC FRAILAN HUMBERTO DE CARVALHO VIEIRA- MF:57189434;

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – CBMPA:



SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SUSIPE:

FERNANDO PEROLA LEITÃO - MF:5922370;

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – DETRAN:

AMIRALDO CORREA SEABRA JUNIOR- MF:54194721-2;

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICA RENATO CHAVES – CPC "RC":

LAÉRCIO UCHÔA PINHEIRO- MF:57203763-1.

III – DETERMINAR:

- a) A Comissão de Visita Técnica elaboração de Relatório Técnico;
 - b) A Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa que tome as devidas providências quanto ao fiel cumprimento deste Ato.
- DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 400392

Fonte: Diário Oficial nº 33787, de 23 de janeiro de 2019

Fonte: Protocolo nº 135370 - Ajudância Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11216 - QCG-AJG)

2 - GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº. 5, 18 DE JANEIRO DE 2019

Aprova a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para os Grupos de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei nº. 8.757, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para os Grupos de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2019, na forma dos Anexos a seguir discriminados:

I - Anexo 1 - meta quadrimestral da receita do Estado, com especificação em metas bimestrais de arrecadação, desdobradas pela origem dos recursos;

II - Anexo 2 - quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;

III - Anexo 3 - cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

Art. 2º. Fica incorporada a quota orçamentária aprovada pelo Decreto nº 2, de 08 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.777 de 10/01/2019, na programação orçamentária de desembolso dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de que trata o presente Decreto.

Art. 3º. As quotas orçamentárias mensais de que trata o Inciso II do artigo 1º serão disponibilizadas mensalmente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), em observância ao § 4º do artigo 44, da LDO/2019.

Art. 4º. As quotas orçamentárias para a categoria econômica Despesas de Capital, serão aprovadas por meio de Decreto específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - As alterações nas quotas orçamentárias de que trata o inciso II do artigo 1º deste Decreto, devem ocorrer somente no mês de março e serão formalizadas mediante Portaria do titular da SEPLAN, após comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. Ficam excepcionalizadas do prazo estabelecido para alterações nas quotas orçamentárias incluídas no Anexo 2 as despesas relativas à Exercícios Anteriores, autorizadas pelas Secretarias SEPLAN, SEFA e SEAD, bem como, quaisquer despesas urgentes e inadiáveis.

§ 2º. A exceção estabelecida no § 1º deste artigo será formalizada por meio de Portaria do titular da SEPLAN, no mês de sua aprovação.

Art. 6º - As quotas orçamentárias para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, serão autorizado por ato próprio de seus titulares, observado o limite da receita conforme art. 17 da LDO/2019.

Parágrafo único. As alterações nas quotas orçamentárias referidas neste artigo, relativas aos repasses legais do tesouro estadual, ficam condicionadas ao encaminhamento pelo Poder Executivo da indicação de excesso de arrecadação no presente quadrimestre.

Art. 7º - Os créditos suplementares autorizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no art. 49, da LDO, que implicarem em adição de quotas orçamentárias serão incluídas no mês de sua aprovação por meio de Portaria do titular da SEPLAN.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de janeiro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado do Pará



HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2019				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
CBM	0258	20.871.973,00	20.877.639,00	20.894.979,00	20.883.923,00	83.528.514,00
Enc. CBM	0261	62.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00	248.000,00
Outras Despesas Correntes		62.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00	248.000,00
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) CBM	0101	40.000,00	20.000,00	0,00	0,00	60.000,00
DESPESAS ORDINÁRIAS		298.412,95	561.348,00	561.348,00	561.348,00	1.982.456,95
CBM	0101	37.147,09	37.147,09	37.147,09	37.147,09	148.588,36
CBM	0101	17.491.123,07	17.505.080,90	17.607.546,43	17.552.489,67	70.156.240,07
CBM	0101	3.010.844,84	3.016.887,01	2.934.421,48	2.989.478,24	11.951.631,57
Enc. CBM	0101	62.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00	248.000,00
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) CBM	0101	40.000,00	20.000,00	0,00	0,00	60.000,00

Protocolo: 400116

Transcrição: Diário Oficial nº 33786, de 22/JAN/2019

Fonte: Protocolo nº 135523/2019 - Ajudância Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11259 - QCG-AJG)

3 - TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO - FISP

Aos treze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito, a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanentes adquiridos pelo FISP, indicada por meio do ofício 93/2017 -Gab. Cmdº do CBMPA, 27 de novembro de 2017, pelo Exmº Sr. CEL QOBM Zanelli Antônio Melo Nascimento – Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, nomeada por meio da Portaria nº 38/2017, de 28 de novembro de 2017, publicado no Boletim Geral nº 219, de 11 de dezembro de 2017, composta pelos oficiais: MAJ QOABM ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E SOUZA, MF: 3381714-1, 1º TEN QOABM WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA, MF:5399130-1 e o SGT BM LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA, MF: 5399254-1, tendo o primeiro como presidente, e os demais como membros, reuniu-se no Almoxarifado Geral do CBMPA para proceder ao recebimento 98 (noventa e oito) mesas reta med 1400x600, 70 (setenta) Mesas em L, 55 (cincoenta e cinco) mesas de reunião redonda, 110 (cento e dez) Gaveteiros volante c/ duas gavetas e um gavetão, 110 (cento e dez) Armários alto, 119 (cento e dezenove) Cadeiras operacional, 76 (setenta e seis) Longarinas 3 lug, espaldar medio com revertimento em tela 184 (cento e oitenta e quatro) Cadeiras fixa espaldar em tela, com braços, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, referente ao Contrato Administrativo nº 77/2018-FISP, que tem como origem o Processo Licitatório nº 2016/439272 realizado por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 38/2017, oriundo do pregão eletrônico nº 32/2017- Base de Administração e Apoio do Exército Brasileiro - Ibirapuera/SP, o valor global é de R\$ 698.671,00 (seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e um reais), conforme nota fiscal de serviços eletrônico nº 97605, de 16 de novembro de 2018, no valor de R\$ 200.707,98, nota fiscal 97.684, de 19 de novembro de 2018, no valor de R\$ 413.323,02, nota fiscal 97.625, de 16 de novembro de 2018, no valor de R\$ 84.640,00, fornecida pela Empresa MARELLI MOVEIS PARA ESCRITÓRIO S/A estabelecida na Rod. BR 116, 11760 KM 142, JARDIM ELDORADO, CAXIAS DO SUL, CEP:95.059-520, E-mail:raissa@marelli-pa.com.br, Fone/Fax: (54)2291-212 / 2108 9999, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 88.766.936/0001-79 neste ato representado por RAISSA BONNA COLARES MOREIRA, portador de cédula de identidade nº 510.8496 PC/PA e CPF nº 751.232-53, residente e domiciliado na AV.Gentil Bitencourt, 883, Bairro Nazaré CEP :66040-174. A Comissão após exames realizados, chegou à conclusão de que o material permanente supracitado é novo, tendo uma diferença no preço unitário dos materiais de mobiliários nas notas fiscais, porém o mesmo valor no preço global do contrato nº 77/2018-FISP e na quantidade dos materiais adquiridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93, artigos 69, 71, 72, 73, inciso II, o recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela perfeita execução que eventuais falhas poderão ensejar a adoção das pertinentes medidas judiciais ou administrativas, material adquirido pelo Fundo de Investimento de Segurança Pública-FISP é o CONTRATANTE.

Quartel em Belém/PA, 13 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS DA SILVA E SOUZA - MAJ QOABM
Presidente da Comissão – MF 3381714-1

WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA – 1ª TEN QOABM
1º – Membro - MF: 5399130-1

LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA – SGT BM
2º – Membro MF: 5399254-1

NOTA: Republicado por ter saído com incorreções no item 7 da 3ª parte do BG nº 233, de 26 de novembro de 2018.

Fonte: Protocolo nº 10706/2019 - Almoxarifado Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11258 - QCG-ALMOX)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - AVOCACÃO DE PADS- PORTARIA Nº 004/2017- AJG GERAL, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

Boletim Geral nº 18 de 25/01/2019

Pág.: 4/9

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 28/01/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigla.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação ACC3E04046 e número de controle 593, ou escaneando o QRcode ao lado.



Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar procedido por determinação do Ajudante Geral do CBMPA, por meio da portaria nº 004/2017 – Ajudância Geral do CBMPA de 07 de agosto 2017, sendo nomeado como presidente o SUBTEN BM JOSIEL DOS PASSOS CARVALHO, MF:5398495-1, que versa sobre a conduta do CB BM GELSON VALADARES SANTOS, MF: 57173825-1, o qual teria, em tese, faltado o serviço de componente da guarda do Quartel do Comando Geral (QCG), no dia 22/07/2017 (sábado), para o qual estava devidamente escalado; bem como, não apresentou atestado médico, em tempo hábil, informando seu estado de saúde ou atestando sua incapacidade de comparecer ao serviço de plantão 24 horas, e também não informou as autoridades competentes a respeito da impossibilidade de montar serviço; além de deixar de responder o memorando nº 082/2017 – AJG, de 27/07/2017, no prazo de 48 horas, que lhe foi entregue para apresentar o motivo pelo qual faltou o serviço de componente da guarda do QCG, no dia 22/07/2017; gerando assim transtornos a administração.

RESOLVO:

Avocar a referida Solução que seria proferida pela autoridade instauradora do aludido PADS, QCG/AJG GERAL, publicada no Boletim Interno nº 147 de 09/08/2017, em consonância com o que preceitua o art. 66, § 1º, inciso III da Lei 6.833/2006, pelo fato da decisão poder ser eivada de vícios que a torne irregular e/ou ilegal.

Concordar com a solução exarada nos autos de Processo Administrativo Disciplinar, de que em virtude dos fatos apurados, há transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do CB BM GELSON VALADARES SANTOS, MF: 57173825-1.

Ao analisar os autos, verifica-se que o CB BM GELSON VALADARES SANTOS estaria devidamente escalado no dia 22/07/2017, conforme exposto no quadro de escala semanal (fl.07), para compor o serviço de componente da guarda do Quartel do Comando Geral, onde por sua vez não compareceu, e tão pouco prestou justificativa.

O militar foi advertido pela sua falta de serviço por meio do memorando nº 082/2017 – AJG, de 27 de julho de 2017, não retornando com nenhuma resposta.

De acordo com o depoimento do TCEL LUIS ALBERTO PAMPLONA DA CUNHA (fls.40 e 41), o mesmo ressalta que liberou o CB BM GELSON VALADARES SANTOS tão somente do expediente do comando, haja vista que o mesmo trabalhava como Garçom e não causaria nenhum tipo de prejuízo na escala de serviço do gabinete, frisando que em momento algum teria liberado o acusado de seu serviço de guarnição.

No depoimento do CB BM GELSON VALADARES SANTOS (fls.25 e 26), este relata que se encontrava de serviço na primeira quinzena de julho na Operação Veraneio, onde retornou para as suas atividades no dia 17 de julho de 2017. Ao comparecer no gabinete do comando, o acusado informou ao TCEL LUIS ALBERTO PAMPLONA DA CUNHA que se encontrava com conjuntivite, momento em que o oficial, em tese, teria liberado verbalmente o CB BM até o dia 24 de julho.

No dia 22 de julho de 2017, o 3ºSGT BM ROSINALDO VALENTE de BRITO, entrou em contato com o acusado para informá-lo que este estaria de serviço, e o mesmo teria alegado desconhecer o fato do serviço de prontidão, bem como não teria como chegar a tempo para montar o serviço, uma vez que estaria fora de Belém.

Contudo, o 3ºSGT BM ROSINALDO VALENTE de BRITO (fls.43 e 44) relata que a escala de serviço interno dos militares do gabinete do comando é confeccionada mensalmente, e fixada no quadro de aviso no pátio do quartel do Comando Geral, ficando visível a todos que concorrem a escala, com as devidas informações. Ademais, o SGT BM reitera que na sexta, 21 de julho de 2017, por volta das 22h tentou por diversas vezes entrar em contato com o militar para lembrá-lo do seu serviço de guarnição, não obtendo êxito algum naquele momento.

Vale ressaltar que de acordo com o 3º SGT BM, o mesmo pertence ao gabinete do comando desde meados de 2012, e pode afirmar que nesse período, nenhuma praça do gabinete do comando alegou desconhecer o seu dia de escala, e tão pouco faltar serviço.

Dessa forma, fica evidenciado a falta de serviço do CB BM GELSON VALADARES SANTOS como componente da guarda, onde o mesmo não apresentou nenhum atestado médico que pudesse comprovar sua incapacidade de comparecer ao serviço de prontidão, bem como não informou as autoridades competentes a respeito da impossibilidade de montar serviço, gerando grande transtornos a administração pública.

Diante das análises expostas e ao analisar os antecedentes do transgressor, verifica-se que este é reincidente nas suas transgressões por faltas de serviços. A natureza dos fatos e os atos que a envolveram não lhe são favoráveis, pois o mesmo não comunicou em tempo hábil a sua falta, não apresentando atestado médico e justificativas plausíveis que comprovasse a sua falta. As consequências que dela possam advir não lhe são favoráveis pois a conduta do acusado incide para a indisciplina do CBMPA, gera transtorno ao bom andamento do serviço.

1) Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o CB BM GELSON VALADARES SANTOS, MF: 57173825-1, com 11 (onze) dias de DETENÇÃO, pois a sua conduta não observou os preceitos contidos no art.6º, §1º, incisos II, III, IV, V e VI; art.7º caput; art.17, incisos X e XVII, art.18, incisos VII, VIII e XVI e art. 37, incisos XX, XXIV, XXVIII e L da Lei 6.833/2006. Transgressão de natureza “MÉDIA”, conforme art. 31, § 3º. Permanece no comportamento “BOM”.

2) O comandante do militar deve cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, após transcurso o prazo recursal, aplicar a devida punição, conforme o disposto no art. 48, § 1º da Lei 6.833/2006;

3) Publicar em Boletim Geral a presente solução de (PADS), A BM/2 para providências;

4) Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de janeiro de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fone: Protocolo nº 89784/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11253 - QCG-SUBCMD)

2 - IPM - DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO - PORTARIA Nº 034/2018- SUBCMDº GERAL ,DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Designar com fulcro no art. 11 do CPPM o SUBTEN RR CARLOS ALBERTO CARDOSO DOS REIS, MF: 5037581/2, como Escrivão no INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, instaurado por meio da portaria nº 034/2018 – IPM - Subcmdº Geral, de 05 de novembro de 2018.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA



3 - PADS - PORTARIA N° 001/2019- SUBCMD° GERAL ,DE 09 DE JANEIRO DE 2019

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 125066; Ofício nº 240/2018 – BM/2, de 27 de novembro de 2018, e anexos.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), e tendo tomado conhecimento dos documentos anexos, que versam sobre a conduta do 3º SGT BM MALAQUIAS BRITO DA COSTA, MF: 5398215/1, o qual teria deixado de honrar com acordos firmados com o Sr. Cristian Amador Pojo (Bombeiro Civil) acerca de uma contraprestação pecuniária oriunda de uma prestação de serviço (guardião de piscina), referente ao mês de julho do ano corrente no Condomínio Cidade Jardim II, localizado na Rodovia Augusto Montenegro – Parque Verde – Belém/PA;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do militar: 3º SGT BM MALAQUIAS BRITO DA COSTA, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da disciplina bombeiro militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I, IV, V, VI, e § 2º c/c art. 37 §§ 1º e 2º; e valores e deveres éticos compreendidos no art. 17, incisos III, XI, XIV, XV e XVII; art. 18, incisos VII, XVIII, XXXIII e XXXV c/c art. 37 §§ 1º e 2º; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXI, XXIV e XXXI. O militar poderá ser sancionado de acordo com o parágrafo único do art. 106 da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Art. 2º - Nomear o SUBTEN BM RR ELON ROCHA DO NASCIMENTO MF: 5211565/1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 125066/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11235 - QCG-SUBCMD)

4 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - PORTARIA N° 010/2018- CMD° DO 1º GBS, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

REQUERENTE: CB BM Ricardo Augusto Maia Rosa MF: 57218377-1

ASSUNTO: Interpor recurso de reconsideração de ato contra ato administrativo exarado na portaria nº 10/2018 – CMT do 1º GBS, de 16 de agosto de 2018 cuja solução culminou com a punição do recorrente em 02 (Dias) de DETENÇÃO conforme Boletim Interno nº 09 de 14 de dezembro de 2018.

I – DOS FATOS

O presente processo Administrativo Disciplinar Simplificado teve o intuito de apurar a conduta do recorrente, o qual faltou o serviço interno para o qual estava devidamente escalado no dia 28 de junho 2018 e quando dado oportunidade de justificar-se através memorando interno nº 35/2018 de 2 de agosto de 2018, não apresentou justificativa plausível que viesse a justificar seus atos.

II – DAS PRELIMINARES DO RECURSO

Preenchido os requisitos da legitimidade para recorrer, do interesse ou prejuízo, adequabilidade, presente a tempestividade, recebo o presente recurso protocolado perante este Comando do 1º GBS, o qual passo a decidir:

III – DO MÉRITO

Inicialmente, o réu alegou em seu recurso estar passando na época por problemas pessoais o qual fizeram cometer a referida transgressão, tendo sido aberto o PADS, instaurando através da portaria nº 10/2018, de 16 de agosto de 2018, o qual culminou com a punição imposta de 02 (dois) dias de detenção. Em seu recurso o militar alegou que possui vários cursos na área operacional e sempre arcou com suas responsabilidades dentro e fora do quartel e que nunca houve nada viesse a desabonar sua conduta. Inclusive nunca faltou serviço ordinário e extraordinário ao qual estava devidamente escalado.

IV – CONCLUSÃO

1 – DEFERIDO o pedido de reconsideração de ato e REPREENDO verbalmente o militar, CB BM Ricardo Augusto Maia Rosa, MF: 57218377-1. O militar permanece no comportamento EXCEPCIONAL. Ressalta-se ainda que a punição imposta está dentro dos limites da adequabilidade, bem como proporcional a conduta que lhe foi imputado.

2 – Publicar em Boletim Interno a presente solução.

3 – A B1 para Arquivar o presente recurso

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Belém, 20 de dezembro de 2018.

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - TEN CEL QOBM

Comandante do 1º Grupamento de Busca e Salvamento

Fonte: Protocolo nº 132890/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11227 - QCG-SUBCMD)



5 - SOLUÇÃO DE PADS- PORTARIA Nº 044/2017- SUBCMDº GERAL ,DE 29 DE MAIO DE 2017

Analizando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste SubcmdºGeral do CBMPA, instaurado por meio da portaria nº 044/2017 – PADS. SubcmdºGeral, de 29 de maio de 2017, sendo nomeado como presidente o SUBTEN BM FÉLIX TRINDADE BARBOSA, MF: 5610095-1, que versa sobre a conduta do 2º SGT BM EDIVALDO BARROS SALES, MF:5608996-1, o qual estaria, em tese, deixando de instruir e remeter a autoridade competente, procedimento para o qual foi nomeado encarregado - Sindicância (Portaria nº 078/2015 – SIND –SubcmdºGeral, de 26 de novembro de 2015 – BG nº 229, de 29/12/2015), bem como deixando de cumprir determinação superior ao ignorar e/ou não apresentar justificativas plausíveis ao memorando nº 109/2016 – Subcmdº Geral, de 06 de maio de 2016. Fatos que vêm provocando sérios transtornos à administração bombeiro militar (apuração de possíveis transgressões da disciplina), bem como aos preceitos basilares do militarismo, quais sejam: Hierarquia e a Disciplina, por parte da referida Praça.

RESOLVO:

Concordar em partes com a conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que em virtude dos fatos apurados, há evidências de crime comum/militar, bem como transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do 2º SGT BM EDIVALDO BARROS SALES MF:5608996-1.

Do que foi apurado, verifica-se que o militar recebeu determinação formal para presidir os autos de Sindicância,(Portaria nº 078/2015 – SIND –SubcmdºGeral, de 26 de novembro de 2015 – BG nº 229, de 29/12/2015), totalizando 499 (quatrocentos e noventa e nove) dias de atraso para a entrega do referido processo, conforme informado por meio de ofício interno nº 089/2017 - Assist. Subcomando Geral(fl.09).

O militar foi advertido do atraso por meio do Ofício interno nº 089/2017 - Assist. Subcomando Geral e memorando nº 109/2016 – Subcmdº Geral, de 06 de maio de 2016, não retornando com nenhuma resposta até o presente momento.

Em seu termo de declaração (fls.20,21 e 22), o 2º SGT BM EDIVALDO BARROS SALES alega que assumiu diversas funções no período, relatando que deixou de instruir e remeter o procedimento a autoridade competente em virtude das atividades inerentes a Banda de Música do CBMPA, onde este trabalha na área administrativa e operacional, atividades estas que exige tempo, ficando o militar impossibilitado de exercer as diligências do procedimento.

Vale salientar, que foi dado ao acusado a oportunidade de expor suas justificativas referente ao seu atraso e impossibilidades para exercer o procedimento, onde o mesmo optou em não responder o ofício interno nº 089/2017 Assist. Subcomando Geral e memorando nº 109/2016 – Subcmdº Geral, de 06 de maio de 2016, que lhes fora enviado. Dessa forma, tais alegações não configuram como causas de justificação, conforme previstas no art. 34 da Lei 6.833/2006.

Diante das análises expostas, notou-se que até o presente momento, o 2º SGT BM EDIVALDO BARROS SALES, não entregou os autos de Sindicância ao qual foi nomeado encarregado, bem como observado que mesmo ciente aos prazos do procedimento, não tomou nenhuma postura formal de substituição como presidente do PADS, ficando evidente e comprovada a falta de responsabilidade e profissionalismo, ao infringir os princípios basilares do militarismo.

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, ANALISANDO OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR, verifica-se que não há punições semelhantes anteriores; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO NÃO LHE SÃO FAVORÁVEIS pois o militar não cumpriu em tempo hábil a missão que lhe foi confiada; A NATUREZA DOS FATOS E OS ATOS QUE A ENVOLVERAM NÃO LHE SÃO FAVORÁVEIS, pois o militar mesmo ciente dos prazos, deixou de responder aos memorandos, bem como não comunicou ou apresentou justificativas para o referido atraso; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis pois a conduta do acusado incide para a indisciplina no CBMPA, gerando um grande transtorno ao bom andamento do serviço.

1) Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o 2º SGT BM EDIVALDO BARROS SALES MF:5608996-1, com 12 (doze) dias de PRISÃO, pois a sua conduta não observou os preceitos contidos no art. 17, incisos, X, XVII; art. 18, incisos, VII, VIII, XI; e infringiu o art. 37, incisos, XX, XXIV, LVII, da Lei 6.833/2006, c/c com o art. 330 do Código Penal Brasileiro e art.319 do Código Penal Militar; Transgressão de natureza “GRAVE”, por incidir no art. 31, § 2º, incisos V e VI. O militar permanece no comportamento “BOM”.

2) O comandante do militar deve cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, após transcurso o prazo recursal, aplicar a devida punição, conforme o disposto no art. 48, § 1º da Lei 6.833/2006;

3) Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS. A BM/2 para providências;

4) Encaminhar uma via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará. A Assistência do Subcomando para as providências;

5) Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de janeiro de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 92970/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11255 - QCG-SUBCMD)

6 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 020/2018- SUBCMDº GERAL, DE 31 DE JUNHO DE 2018.

Analizando os autos da Sindicância instaurada por meio da portaria nº 020/2018 – SIND. SUBCMDº Geral de 31 de julho de 2018, cujo encarregado nomeado MAJ QOBM FÁBIO CARDOSO DE MORAES, MF: 5817129-1, que versa sobre o possível desentendimento entre o CB BM Luís Cláudio Martins da Costa e a Senhora Rejane de Cássia Macedo da Silva Santos, quando esta foi impedida, pelo referido militar, de adentrar ao Fórum Criminal do TJE-PA, através da porta não detectora de metais.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que, em virtude dos fatos apurados, não há indícios de crime militar e/ou comum, bem como não há indícios da transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do CB BM LUIS CLÁUDIO MARTINS DA COSTA.

Pela análise dos autos, verifica-se que a Senhora Rejane de Cássia Macedo da Silva Santos alega que (fls.06/13 e 66/68): no dia 23/11/2017, por volta das 11h20min, na entrada do Fórum Criminal do TJE-PA, o sindicato permitiu a entrada de várias pessoas pela porta não detectora de metais, porém, injustificadamente, barrou sua passagem pelo referido acesso, deixando-a constrangida e impedindo-a de ir, em caráter de urgência, junto ao promotor de justiça Aldir Jorge Viana da Silva. Tal conduta violou o princípio



constitucional da isonomia e alguns dispositivos da portaria 217/2011- GP.

Em depoimento, a testemunha Aline Carla Cunha do Carmo, afirmou o seguinte (fls. 44/45): que é funcionária da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Pará e que, no dia 23/11/2017, entre 11h e 12h, estava na recepção do Fórum Criminal do Pará, quando uma senhora se dirigiu até a porta-lateral e, ao ser indagada pelo guarda se possuía identificação, respondeu que não. Também lhe foi perguntado se ela era funcionária ou estagiária do referido Tribunal, ao passo que ela perguntou se ele estava querendo fazer graça com a cara dela, haja vista ter sido a terceira vez que passava por ali naquele dia, e ele respondeu que não e que estava somente realizando o procedimento padrão. Nesse momento, ela se apresentou como funcionária do Ministério Público, porém sem mostrar documentação probatória, e o sindicado respondeu que ela poderia entrar, ao passo que ela respondeu que não precisava de autorização do mesmo para passar, e adentrou através da porta giratória detectora de metais. Minutos depois, a referida senhora chegou acompanhada de um promotor, e, apontando para o sindicado, falou a ele “é esse aqui doutor, que toda vez fica fazendo graça com a minha cara”, e o investigado continuava a afirmar que não a desrespeitou e que somente estava cumprindo o procedimento padrão.

Consoante a testemunha MAJ QOPM MARLON SILVA DO NASCIMENTO, tem-se os fatos (fls. 47/48): que, no dia 23/11/2017, por volta das 11h30min, após ser acionado para comparecer à portaria do Fórum Criminal, lá chegou e verificou que a senhora de prenome Rejane estava desacatando o sindicado, desferindo-lhe palavras ofensivas como “esse bombeirinho estava fazendo piada com a minha cara”, porém não verificou nenhum desrespeito do investigado para com a citada senhora. Logo após, ela foi à Direção do Fórum Criminal onde lhe foi explicado as normas para ingresso no fórum e que a forma que o CB Luís lhe tratou não foi desrespeitosa, ao passo que ela, desrespeitosamente, apontou o dedo em seu rosto e o acusou de ser corporativista.

Conforme termo de declaração do sindicado CB BM LUIS CLAUDIO MARTINS DA COSTA (fls.36/38), o mesmo relata que, no dia supracitado, encontrava-se devidamente escalado na função de segurança na portaria do Fórum Criminal da Capital, que, por volta das 11h20, a Sra. Rejane de Cássia Macedo da Silva Santos, ao adentrar no referido local, direcionou-se à porta destinada a funcionários, momento em que o militar questionou se a mesma era funcionária ou estagiária do Ministério Público, uma vez que aquela não estava com seu crachá de identificação aparente, haja vista que, na época dos fatos, a orientação era de tão somente liberar o acesso de funcionários de Órgãos mediante identificação prévia. Foi quando a ofendida se direcionou à porta giratória detectora de metais entrando sem nenhuma restrição, e, minutos depois, retornou à portaria acompanhada do Promotor de prenome Roberto, onde este questionou os militares por terem desrespeitado a funcionaria do MP, ao passo que os funcionários alegaram que não houve nenhum desrespeito e ofensa à referida. Logo após, o MAJ QOPM MARLON (Chefe da Assessoria Militar do referido órgão) se aproximou perguntando o que estaria acontecendo, e a ofendida proferiu palavras em tons de deboche, foi quando o chefe em questão interveio e solicitou que a senhorita respeitasse seu militar que se encontrava de serviço, chamando ambos à direção, para que fosse realizado os devidos procedimentos do fórum.

O art. 7º da portaria nº 0217/2011-GP de 28 de janeiro de 2011 reza claramente: “Ficam dispensados de identificação na recepção os servidores do Poder Judiciário que estiverem portando crachá e os militares que compõem o efetivo da Coordenadoria Militar do TJPA ou que estejam a serviço do Poder Judiciário, devidamente uniformizados” (grifo nosso). E os §§ 2º e 3º preveem, respectivamente, que o crachá deverá ser utilizado de modo visível, acima da linha da cintura e na parte superior do tronco, e que somente serão dispensados da utilização de crachá os juízes e desembargadores.

A análise dos autos demonstra que, malgrado não estar entre as exceções previstas no supracitado § 3º do art. 7º da citada portaria, a senhora Rejane de Cássia Macedo da Silva Santos queria adentrar às dependências do Fórum Criminal sem portar a identificação devida, ao passo que o sindicado cobrou-lhe apenas com o intuito obedecer às normas legais supracitadas, e não sendo desrespeitoso em momento algum.

Note-se que, na verdade, a citada senhora é que desferiu palavras ofensivas ao militar, ao chamar-lhe de “bombeirinho” ou insinuando que este queria “fazer graça com sua cara”.

Destarte, do que foi apurado e segundo a Lei nº 6.833/06, do Código de Ética e Disciplina da PM/PA ora em vigor no CBMPA, não há indícios de Transgressão da Disciplina tampouco de crime comum e/ou militar por parte do CB BM LUIS CLAUDIO MARTINS DA COSTA.

1) Encaminhar uma via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, a fim de tomar conhecimento da presente decisão e realizar as providências cabíveis.

2) Publicar em Boletim Geral a presente solução da Sindicância. À Ajudância Geral para providências.

3) Arquivar uma via dos Autos da sindicância na 2ª seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Belém-PA, 16 de janeiro de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 118088/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11219 - QCG-SUBCMD)

7 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº003/2018 - 4º GBM - SANTARÉM, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Analizando os Autos da Sindicância procedido por determinação do comandante do 4ºGBM/Santarém, Ten Cel Ney Tito da Silva Azevedo, por meio da portaria nº 003/2018 – Sind./4º GBM, de 16MAI2018, cujo graduado encarregado foi o Subten BM EDINELSON ROBERTO DA SILVA FERREIRA, MF: 5610141/1, que teve o intuito de apurar as circunstâncias em que se deu o acidente ocorrido no dia 13 de maio do ano em exercício envolvendo a Viatura UR-51, Placa: HNH-9881, conduzida pelo SGT BM Clodoaldo Duarte Lemos, MF: 5421101/1, e uma Motocicleta Honda Biz, 125 EX, Placa: OSY 5064, conduzida pela senhora Leiliane dos Santos Oliveira, na Rodovia Fernando Guilhon, onde a moto chocou-se com a lateral direita posterior da referida VTR.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o graduado encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não configuram indícios de transgressão disciplinar e nem crime de natureza militar e/ou comum, devido ao fato de que o relato do 2º SGT BM Duarte, no Boletim de Ocorrência Policial nº 00168/2018. 101485-0, lavrado na 16ª Seccional de Polícia de Santarém e em seu depoimento são confirmados pelos outros depoentes, ainda que passível de sofrer alterações se no futuro, caso couber, a outra parte envolvida no evento, resolva relatar sua versão dos fatos. Assim sendo, solicito o arquivamento deste procedimento, pois na questão do acidente em si, envolvendo a VTR UR-51 e a motocicleta, paira dúvida, quanto a culpabilidade de um ou de ambos os condutores.

2. Remeter os autos ao Subcomandante Geral do CBMPA, para reconhecimento e aprovação de publicação em Boletim Geral da Corporação.

3. Publique-se em Boletim Interno a presente solução de Sindicância,

4. Registre-se e cumpra-se.



Santarém-PA, 15 de setembro de 2018.

NEY TITO DA SILVA AZEVEDO – TCEL QOBM

Comandante do 4º GBM

Fonte: Protocolo nº 125623/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11223 - QCG-SUBCMD)

8 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA -PORTARIA N° 022/2017- SUBCMD° GERAL, DE 05 DE MAIO DE 2017

Analisando os autos de Sindicância instaurado por meio da portaria nº 022/2017 – SIND. SUBCMD° Geral de 05 de maio de 2017, cujo encarregado foi o 1º TEN QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA, MF: 57218021-1, que versa sobre fatos relativo a autorização de substituição do CB BM MANOEL NAZARENO OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR MF: 54185202-1 como componente da guarnição de incêndio/salvamento no 1º GBM – Belém/PA, no dia 20 de abril de 2017 (quinta-feira), no horário das 08h00, em substituição ao SD BM ALEXANDRE RAFAEL BRITO BEZERRA MF:57218524-1.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que em virtude dos fatos apurados, não há indícios de crime militar ou crime comum, bem como não há transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do SD BM ALEXANDRE RAFAEL BRITO BEZERRA, MF:57218524-1.

Ao analisar os autos, e conforme depoimento do CAP QOBM EDILSON DE JESUS BAIA FERREIRA (fls.24 e 25), verificou-se que o SD BM ALEXANDRE RAFAEL BRITO BEZERRA teria solicitado a este Chefe da B/1 do 1ºGBM, a permuta de serviço com o CB BM MANOEL NAZARENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR como componente da guarnição de incêndio/salvamento no dia 20 de abril de 2017 (quinta-feira), no horário de 08h00 às 18h00, haja vista que o SD BM teria algumas pendências relacionadas a Universidade para resolver, tendo sua autorização concedida pelo declarante conforme anexo (fl.11), se apresentando às 18h no referido Quartel, conforme horário de Permuta.

Diante das análises expostas, e segundo a Lei nº 6.833/06, Código de Ética e Disciplina da PM/PA, ora em vigor no CBMPA, não se verificou conduta transgressora por parte do SD BM ALEXANDRE RAFAEL BRITO BEZERRA, uma vez que ficou evidente e comprovada a autorização de permuta entre os militares do 1ºGBM conforme exposto, de modo que a administração pública encerra e conclui as presentes apurações.

1) Publicar em Boletim Geral a presente solução da Sindicância. A Ajudância Geral para providências.

2) Arquivar uma via dos Autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de janeiro de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 76804/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11257 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

